ANTONIA JOSELINA CAETANO SILVA:23337 Certificado em 07/12/2018 19:37:53 Local: TJERJ

011. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0006883-66.2013.8.19.0045 Assunto: Auxílio-Doença Previdenciário / Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: RESENDE 2 VARA CIVEL Ação: 0006883-66.2013.8.19.0045 Protocolo: 3204/2018.00308734 - APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROC.FED.: JOSE ALFREDO BARROS DA SILVA REIS NETO APDO: TELMA PINHEIRO ROSA ADVOGADO: ROGELIO DE MENEZES GARCIA OAB/RJ-152830 **Relator: DES. ANTONIO CARLOS ARRABIDA PAES** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO AUTOR/APELANTE. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO. OMISSÃO ALEGADA NÃO VENTILADA NAS RAZÕES RECURSAIS. SENTENÇA QUE DEU CORRETA APLICAÇÃO À QUESTÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. PRETENDE A EMBARGANTE A REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA CAUSA, SENDO CERTO QUE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM A TAL DESIDERATO, CONFORME SEDIMENTADO NA 2ª SEÇÃO DO STJ. MALGRADO O DESLINDE DA QUESTÃO NÃO SE COADUNAR COM A PRETENSÃO DA RECORRENTE, VERIFICA-SE QUE O ACÓRDÃO EMBARGADO FOI ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADO. PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONTRADIÇÃO A SANAR. ADEMAIS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AINDA QUE OPOSTOS COM O ESCOPO PRECÍPUO DE PREQUESTIONAMENTO, NÃO PODEM SER ACOLHIDOS QUANDO AUSENTES AS HIPÓTESES ELENCADAS NO ARTIGO 1.022 DO NCPC/2015. PRECEDENTE DO STJ. EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

012. APELAÇÃO 0010682-83.2015.8.19.0066 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: VOLTA REDONDA 1 VARA CIVEL Ação: 0010682-83.2015.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00630106 - APELANTE: UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO: ROGER FELIPE DE ALMEIDA SLOSASKI OAB/RJ-152713 APELANTE: OSVALDO DA CRUZ (REC ADESIVO) ADVOGADO: SIDNEIA ALVES DE SOUZA REIS OAB/RJ-125590 APELADO: OS MESMOS APELADO: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE VOLTA REDONDA ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MARQUES OAB/RJ-069676 **Relator: DES. ANTONIO CARLOS ARRABIDA PAES** Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ REAJUSTE PELO IGPM E CLÁUSULA ATUARIAL. POSSIBILIDADE. PARTE QUE NÃO COMPROVA SEREM OS REAJUSTES ABUSIVOS. PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. IMPROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso da Ré e negou-se provimento ao recurso da parte Autora, nos termos do voto do Relator.

013. APELAÇÃO 0012357-73.2015.8.19.0004 Assunto: Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO GONCALO 2 VARA CIVEL Ação: 0012357-73.2015.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00608217 - APELANTE: MARCELO CABRAL BUENO ADVOGADO: JEFERSON SARANDY BRANDÃO OAB/RJ-127348 APELADO: BANCO PAN S.A ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/RJ-200533 ADVOGADO: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS OAB/RJ-203912 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL E INEXISTÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL COM RESULTADO "AUSENTE". NOTIFICAÇÃO REALIZADA DE ACORDO COM A TEORIA DA EXPEDIÇÃO. POSSIBILIDADE. MORA QUE SE CONFIGURA PELO INADIMPLEMENTO DO RÉU, QUE, APESAR DE RECONHECER A EXISTÊNCIA DO DÉBITO, NÃO EXERCE O DIREITO POTESTATIVO À PURGA DA MORA. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. ENTENDIMENTO DO STJ A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS, COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO, NAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA. SÚMULA 382 DO STJ: A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO, POR SI SÓ, NÃO INDICA ABUSIVIDADE." AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE E DE PROVA DO PAGAMENTO INDEVIDO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO QUE SE AFIGURA COMO EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. SENTENÇA CORRETA. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

014. APELAÇÃO 0014986-56.2016.8.19.0207 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ILHA DO GOVERNADOR REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0014986-56.2016.8.19.0207 Protocolo: 3204/2018.00380507 - APELANTE: SORAYA HORTA TAVARES ADVOGADO: SORAYA HORTA TAVARES OAB/RJ-138429 APELADO: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA OAB/RJ-080687 ADVOGADO: DANIEL LYONS OAB/RJ-118911 APELADO: CLINICA OBSTÉTRICA SANTA MARIA MADALENA - EIRELI ADVOGADO: PAULO CESAR SALOMÃO FILHO OAB/RJ-129234 **Relator: DES. ANTONIO CARLOS ARRABIDA PAES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA APELANTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. A MATÉRIA OBJETO DO RECURSO DE APELAÇÃO FOI AFERIDA E JULGADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. REVELA-SE INVIÁVEL A REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA MATÉRIA VENTILADA NO RECURSO DE APELAÇÃO ATRAVÉS DA INTERPOSIÇÃO DE ACLARATÓRIOS, CONFORME SEDIMENTADO NA 2ª SEÇÃO DO STJ. APESAR DO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO NÃO SE COADUNAR, EM PARTE, COM A PRETENSÃO DA APELANTE, VERIFICA-SE QUE O ACÓRDÃO EMBARGADO FOI ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADO COM LASTRO NA PROVA DOS AUTOS E NA JURISPRUDÊNCIA DO TJRJ. PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VÍCIOS NO ACÓRDÃO. ADEMAIS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AINDA QUE VISANDO O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA, NÃO PODEM SER ACOLHIDOS QUANDO AUSENTES AS HIPÓTESES DO ARTIGO 1.022 DO CPC. PRECEDENTE DO STJ. EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, foram rejeitados os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

015. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0015059-96.2018.8.19.0000 Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0037135-06.2017.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00155125 - AGTE: ANTONIO CAMELO PINTO ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA RIOS OAB/RJ-057979 AGDO: AQUILA EVEN RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTTDA ADVOGADO: RODRIGO DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI OAB/RJ-094920 ADVOGADO: RENATO MILAGRES NEVES DE SOUZA CORRÊA OAB/RJ-137461 **Relator: DES. ANTONIO CARLOS ARRABIDA PAES** Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E RESTITUIÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA.DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PARA SUSPENDER A COBRANÇA DAS PARCELAS MENSAIS E EVITAR A NEGATIVAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA POR PARTE DO COMPRADOR QUE É AMPLAMENTE ADMITIDA PELA JURISPRUDÊNCIA.PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ARTIGO 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO CONTRATO, ATÉ SEU JULGAMENTO FINAL, PARA QUE A RÉ SE ABSTENHA DE COBRAR AS FATURAS VENCIDAS E VINCENDAS, DE CRÉDITO, BEM COMO DE INSERIR OS NOMES DOS AUTORES NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA A SER APLICADA PELO JUÍZO DE ORIGEM EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.